



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS

OBJETO: Contratação Serviços Cartoriais.

PARECER

EMENTA. Administrativo. Processo Licitatório. Contratação Direta. Serviços Cartoriais. Inexigibilidade realizada com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Parecer opinativo de caráter não vinculante.

I – RELATÓRIO

01 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica, nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação do **OFÍCIO ÚNICO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, entidade esta exclusiva para prestar os Serviços Cartoriais no âmbito do Município.

02 Foram acostadas ao caderno processual as informações de estilo, incluindo: **1)** Memorando da Secretaria Demandante; **2)** Despacho do Chefe do Executivo Municipal autorizando instauração do Procedimento; **3)** INFORMAÇÃO financeira contendo a Dotação Orçamentária; **4)** DECLARAÇÃO do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO municipal; .



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

03 É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.

II – FUNDAMENTOS

04 Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a **existência de exceções à regra** ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

05 A lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentou o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.

06 No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 25, da Lei 8.666/93. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

07 Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de apenas um Cartório de Ofício existente no Município de Tenente Laurentino Cruz (RN).

08 Assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta no presente caso é o Art. 25 da Lei de Licitações, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

09 Assevera-se que mesmo na inexigibilidade, a formalidade processual deve ser mantida, estando presentes: 1) razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II); 2) justificativa do preço compatível com os praticados no mercado (art. 26, III); 3) existência de recursos orçamentários; 4) ato de inexigibilidade da licitação, devidamente fundamentado.

III – CONCLUSÃO

10. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, na permissividade do art. 25, da mencionada Lei, destaca-se a inexigibilidade em razão da **inviabilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, **opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta.**

11 Cumpre destacar que o parecer jurídico, em regra, tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de março de 2023.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico

OAB/RN 5.216